

Altera o Ato nº 413/92 e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - A Comissão de Avaliação de Documentos - CAD, criada pelo Ato nº 413, de 2 de setembro de 1992, passa a ser regida pelas disposições deste Ato.

Art. 2º - Cumpre à CAD estabelecer critérios, destinação e custódia dos documentos oriundos da Câmara Municipal, propor a regulamentação dos ciclos de vida e fluxo dos mesmos documentos, bem como as normas para a conservação dos documentos de valor permanente, cumprir as obrigações decorrentes do Termo de Cooperação Técnica firmado pela Câmara e pela Prefeitura Municipal em 13 de dezembro de 1993 e, ainda, executar as tarefas necessárias ao bom desempenho das atribuições que lhes são aqui conferidas.

Parágrafo único - De modo especial, a CAD implementará o processo de avaliação dos documentos com vistas a:

I - reduzir a massa documental acumulada nos arquivos, sem prejuízo das informações;

II - determinar o ciclo de vida útil dos documentos, identificando os conjuntos a serem eliminados a curto, médio e longo prazo;

III - identificar os documentos a serem preservados em caráter permanente.

Art. 3º - A CAD tem, como membros natos, o Diretor do Departamento de Documentação e Informação (DT-9), o Chefe da Seção Técnica de Arquivo, e, na forma prevista no Termo de Cooperação Técnica referida no artigo anterior, o Diretor do Arquivo Histórico Municipal.

Art. 4º - Farão parte da CAD, na qualidade de membros designados, 4 (quatro) funcionários da Secretaria da Câmara, designados pelo Diretor Geral, dentre titulares de cargo de Assessoramento Técnico ou portadores de diploma de nível universitário.

Art. 5º - Continuam em vigor as disposições dos artigos 4º e 5º do Ato nº 413/92.

Art. 6º - Passam a denominar-se:

a) Departamento de Documentação e Informação (DT-9), o Departamento regulamentado pelos Atos nºs 213/86 e 235/87;

b) Assessoria Técnica de Informática, a Assessoria Técnica regularmente pelo Ato nº 387/92.

Art. 7º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Atos nº 414/92 e 466/93 e a parte não ressalvada no Ato nº 413/92.

São Paulo, 27 de setembro de 1994.